

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
Fone (75) 3339-2128 Fax 2150 e-mail: cme.soutosoares@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 de 12 de novembro de 2018.

Fixa as Diretrizes da Avaliação Certificativa para a etapa Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelos Decretos nº 372 A/97 e 057/01, o que lhe possibilita o Regimento Interno, no capítulo I, artigo 1º e,

Considerando, a avaliação certificativa requer que se “considerem as diferenças dos alunos, se adapte o trabalho às necessidades de cada um e se dê tratamento adequado aos seus resultados. Isso significa levar em conta não apenas os critérios de avaliação, mas, também, tomar o aluno como referência” (UnB, p. 79, 2006);

Considerando, o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, sobre o processo avaliativo da aprendizagem, *in verbis*: “a *preponderância dos aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*”, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da referida Lei.

RESOLVE:

DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 1º - É importante destacar que para essa análise o Conselho de Classe da Unidade Escolar Municipal (UEM) deverá observar:

- § 1º. Os pontos fortes do aluno (aprendizado e habilidades);
- § 2º. A qualidade das interações estabelecidas com os seus pares;
- § 3º. O que o aluno apresenta em processo de desenvolvimento;
- § 4º. As intervenções propostas e as respostas dadas pelos alunos diante das novas intervenções;
- § 5º. Os avanços do aluno em todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 2º - Constituem-se Diretrizes da Avaliação Certificativa:

- I. Observar o processo de aprendizagem de cada aluno, comparando aprendizagens iniciais e finais;
- II. Analisar as metodologias, ações e condições de ensino oferecidas ao aluno durante o ano letivo;
- III. Ter critérios de avaliação claramente definidos, pautados nas aprendizagens esperadas para cada ano escolar;
- IV. Considerar como parâmetro para promoção, as expectativas mínimas de aprendizagem para que o aluno possa prosseguir no ano escolar seguinte, com sucesso;
- V. Considerar-se-á os aspectos relativos à aprendizagem.
 - a. A indisciplina, não se constitui como critério para avaliação;
 - b. O resultado deve levar em conta um trabalho sistemático de avaliação e acompanhamento;
- VI. Todas as decisões tomadas deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os envolvidos;
- VII. Considerar os resultados dos diagnósticos – iniciais, do percursos e finais de cada aluno, analisando a progressão das aprendizagens;
- VIII. Considerar o atendimento oferecido pela escola para recuperar as aprendizagens dos alunos durante o ano letivo;
- IX. Todos os alunos reprovados no processo de recuperação final terão sua situação escolar discutida no âmbito do Conselho de Classe, podendo ser ou não promovido para o ano seguinte, considerando as aprendizagens mínimas alcançadas e outros critérios já estabelecidos neste documento;
- X. Observar as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais de aprendizagem, tomando por base os registros elaborados pelo professor durante o ano letivo;
- XI. O desempenho do/a aluno/a evidentemente deve ser analisado de forma integral e não em um único componente curricular;
- XII. A avaliação do desempenho dos/as alunos/as pressupõe ter em conta não só os resultados obtidos nos momentos específicos de avaliação, mas também (e principalmente):
 - a. O conhecimento prévio que eles tinham sobre aquilo que se pretendia ensinar;
 - b. O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas (atividades, agrupamentos, intervenções) para poder redirecioná-las quando os resultados não forem satisfatórios.
- XIII. O processo de avaliação deve apoiar-se em três tipos de procedimento do/a professor/a:
 - a. **Observação sistemática** - acompanhamento do percurso de aprendizagem do/a aluno/a, utilizando instrumentos de registro;
 - b. **Análise das produções** – observação criteriosa do conjunto de produções do/a aluno/a, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistadas;
 - c. **Análise do desempenho em atividades específicas de**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

avaliação: verificação de como o/a aluno/a se sai nas situações planejadas especialmente para avaliar os seus conhecimentos prévios sobre o que se pretende ensinar e para avaliar o quanto aprendeu sobre o que já foi trabalhado.

Art. 3º. O ato de avaliar no Conselho de Classe considerará três parâmetros como referência fundamental para avaliar de maneira justa:

§1º. Avaliar o/a aluno/a em relação a ele mesmo - significa considerar o que ele sabia antes do/a professor/a ensinar o que foi ensinado e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo.

§2º. Avaliar o/a aluno/a em relação ao que se espera dele - pressupõe ter expectativas de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação.

§3º. Avaliar o/a aluno/a em relação aos demais que tiveram as mesmas oportunidades escolares é apenas uma forma de complementar as informações obtidas a partir dos dois primeiros parâmetros.

I - A comparação do desempenho dos/as alunos/as só tem alguma utilidade se contribuir para entender melhor porque eles aprenderam ou não o que se pretendia ensinar.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais comprovados com laudo médico, não será objeto de discussão deste conselho certificativo, porém deve-se garantir a elaboração do registro de desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional, tendo como apoio o portfólio.

§1º. o registro mencionado no caput deste artigo será uma ação conjunta e articulada entre professores de classes regulares, equipe pedagógica e profissionais da sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE - da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Na elaboração deste registro o professor deve observar o desempenho escolar do aluno e o respectivo crescimento em relação aos aspectos cognitivo, afetivo e social.

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - O registro constitui elemento essencial do processo avaliativo e cabe ao professor que convive com o aluno proceder às anotações e demais formas de registro sistematicamente, e não somente ao final de um período, trimestre ou semestre;

Parágrafo único: Para fins do que diz o caput desse artigo, pode-se contar com diversos suportes, tais como: ficha individual, portfólio, contendo registros sobre as produções (trabalhos, produções individuais e coletivas) do aluno e as observações do professor.

Art. 6º - O resultado do desempenho do aluno é constituído a partir desses registros e de outros documentos que poderão ser analisados na trajetória do aluno

Prefeitura Municipal de Souto Soares

na instituição educacional.

Art. 7º - Cabe aos professores:

§1º. Selecionar previamente as atividades a serem analisadas pelo Conselho de Classe;

§2º. Preparar previamente os registros que darão subsídios para análise das aprendizagens construídas pelos alunos durante o ano letivo pelo Conselho de Classe;

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Souto Soares, Ba 12 de novembro de 2018.

Valdileide de Martins de Medeiros dos Anjos.

Presidente do CME